

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no **PRÉ () OU 5ª SÉRIE () DO COLÉGIO ANGLO/ATENAS**, Turma **2024**, na cidade de Jacareí - SP, adere como FORMANDO/RESPONSÁVEL/CONTRATANTE ao Contrato de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado com a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE se compromete em aceitar o que for decidido pela maioria junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão:

I - *Serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o FORMANDO/RESPONSÁVEL/CONTRATANTE, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade; não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - O evento de formatura será realizado na data e local a ser definido junto ao COLÉGIO, sendo os seguintes serviços contratados como Prestação de Serviços:

COLAÇÃO DE GRAU: *Convites de entrada para controle de capacidade, local Le Six, montagem do cenário da colação com mastro, púlpito, bandeiras, iluminação, mesa solene montada, cadeiras, copo e água para a mesa solene, lounges para fotos com famílias, mestre de cerimônias para condução da solenidade, som e telão, recepcionistas, equipe de apoio, canudos simbólicos, becas e chapéus para os formandos, becas americanas para os professores caso eles precisem.*

FOTOS INTERNAS: *Disponibilização de um fotógrafo em dia agendado no colégio para realização de fotos em sala de aula, fotos de grupos e de turma.*

LINK DIGITAL – Link digital com todas as fotos de cada formando e vídeo dos melhores momentos.

Forma de entrega: A CONTRATANTE receberá em até 90 dias da realização do último evento, um link por e-mail, onde o mesmo poderá fazer a baixa das fotos e do vídeo.

Esse link fica disponível 30 dias no site de transferências de Arquivos, caso o download não seja feito em 30 dias a contar do recebimento, o link expira, nesse caso o cliente poderá fazer a solicitação novamente do envio do link junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados como Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará a importância de:

R\$ 599,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 9 parcelas de R\$ 66,56 com cartão de crédito, sendo de março a novembro/2024; OU

() 9 parcelas de R\$ 66,56 com boleto bancário, sendo de março a novembro/2024;

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos, bem como o recebimento do link:

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de março de 2024. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Colação de Grau. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – As participações nos eventos estão vinculadas à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quinto – Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 30 formandos da Educação Infantil e 35 formandos da 5ª série, aderidos ativos.

Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sétimo - Caso o Colégio venha a substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação do evento de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.